

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: mg1pwbn9  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  05/06/2024  Proposta de emenda à Constituição nº 13/2024  Protocolo nº 5967/2024  Processo nº 1757/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Altera a redação do art. 267 da Constituição do Estado de Mato Grosso.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 267 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 267 O Estado manterá, obrigatoriamente, o Conselho Estadual do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, órgão autônomo, composto paritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientais, representantes da sociedade civil que, dentre outras atribuições definidas em lei, deverá:

(...)

IV - avaliar e propor normas de proteção e conservação do meio ambiente."

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da proposta é renomear o Conselho Estadual do Meio Ambiente para **Conselho Estadual do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas**.

A necessidade dá-se em razão da inclusão da questão climática na alcinha dos mais diversos órgãos ambientais tem o intuito de destacar a importância que os governos devem dar à questão.

A emergência climática se impõe. É urgente a necessidade de destacar a devida prioridade daquele que é talvez o maior desafio global vivido presentemente pela humanidade. Esse tema é um dos maiores desafios da sociedade atualmente. As ações antrópicas têm provocado inúmeros danos ao meio ambiente, e as consequências disso estão cada vez mais presentes em nossas vidas.

As mudanças climáticas nada mais são do que as transformações nos padrões climáticos ao longo do tempo.



Essas mudanças podem ser de ordem natural, como a variação da incidência solar e as dinâmicas da litosfera que resultam em perturbações na superfície, ou pela ação do homem, que é considerada por muitos estudiosos e ambientalistas o principal fator das alterações no comportamento climático.

São essas as razões que justificam a elaboração da Proposta de Emenda Constitucional para aperfeiçoar a nossa Constituição Estadual que ora submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis, contando com a aquiescência de Nobres pares para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Junho de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual